

[> Quadro informativo](#)

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 11/2023 [\(Lei 14.133/2021\)](#)



UASG 158565 - UNIV.DA INTEG.INTERN.DA LUSOF.AFRO-BRASILEIRA 

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo disputa: Aberto/Fechado

Compra está aberta para participação 

Avisos (0)

Impugnações (0)

Esclarecimentos (1)

09/10/2023 16:21



Prezado (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), boa tarde



A CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30, solicita esclarecimentos, ao edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 11/2023, junto a UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, a cerca do exposto:

ESCLARECIMENTOS:

1) Atualmente existem veículos em garantia de fábrica? Caso positivo, quantos?

2) Os serviços objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Se sim, gentileza informar qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração praticada?

3) Em caso de oferta de taxa negativa, a qual representará desconto a Administração, será aceito sistema totalmente web que possibilita maior transparência ao gestor da frota, contemplando o desconto (taxa negativa) diretamente em cada orçamento? Assim, o faturamento da gerenciadora ocorrerá pelo valor líquido, ou seja, aquele considerado o desconto ofertado? Atendemos desta forma?

4) Sobre o conceito de preço à vista, entendemos que o preço de mercado à vista seria o praticado no mercado dentro dos parâmetros das tabelas oficiais de referências vigentes, sem a adição de taxas, juros e encargos de parcelamento. Estamos corretos no entendimento?

5) Considerando que as notas fiscais emitidas pela rede credenciada sempre serão em nome da Contratante, pois o objeto da empresa é consultoria e assessoria em gestão e gerenciamento de frotas de veículos, entre outras atividades. Desta forma, estamos corretos no entendimento que atendemos ao solicitado no edital?

6) Com relação ao edital, entendemos que o recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços. A nota fiscal emitida pela contratada, cuja natureza é 10.05 refere-se ao valor consumido na rede credenciada do período e possui finalidade apenas de fatura (repasse), e neste caso não há o que se falar em retenção. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora. Estamos corretos no entendimento?



7) Sobre a exigência do cartão magnético/eletrônico, para serviços e/ou peças referente à manutenção preventiva e corretiva da frota, informamos que eles não existem e não se enquadram para utilização no referido objeto, haja vista que o gerenciamento de manutenção preventiva e corretiva de frotas se diferencia de abastecimento veicular, pois não é feito através de cartão físico, sendo todas as operações processadas na integralidade por meio do sistema online. Desta forma, visando reduzir os custos do processo garantindo total eficácia e segurança, está correto o entendimento de que será possível a participação de empresas que utilizam o sistema informatizado via internet, por meio de login e senha, o qual dispensa o uso de cartão magnético/eletrônico, para o pagamento, seguindo o objeto do edital?

Atenciosamente,



Segue respostas aos esclarecimentos solicitados pela CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 08.469.404/0001-30:

- 1) Não
- 2) 0,00% (zero por cento)
- 3) Sim
- 4) Sim
- 5) Sim
- 6) 1. O recolhimento de imposto deverá ser efetuado pela rede credenciada que são de fato os reais prestadores de serviços e neste caso não há o que se falar em retenção.

Resposta - Depende do regime fiscal da empresa prestadora do serviço - Se a empresa credenciada não for enquadrada no regime fiscal do Simples Nacional a retenção dos tributos federais se fará na fonte nos casos de compra de peças e serviços(Notas Separadas) de acordo com a Instrução Normativa 1.234 de 12 de dezembro de 2011. No caso do Imposto Sobre Serviço em Notas Fiscais de Serviço - a legislação municipal que ditará, de acordo com o código de serviço informado.

2. Caso o contrato possua taxa de administração positiva a contratante emitirá uma NF-S para esta finalidade e esta sim será passível de retenção em nome da gerenciadora.

Resposta - Depende, se a empresa de gerenciamento de frota contratada não for Optante do Simples Nacional segue a retenção de 9,45% sobre o valor bruto informado e do Imposto sobre Serviço na alíquota do município credor, neste último caso, se a legislação exigir.

7) Não é exigido a utilização de cartão magnético.

[Incluir esclarecimento](#)



Acesso à
Informação